



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes



PORTARIA N.º 12/2017

Designa Comissão Permanente de Licitação, para proceder a abertura e julgamento de processos licitatórios que venham ser instaurados por esta Prefeitura Municipal.

MAURÍCIO BAÚ, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, considerando o disposto no Art. 51 da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, resolve:

CONSTITUIR

Comissão Permanente de Licitação para tomar todas as medidas necessárias ao processamento e julgamento das Licitações que venham a ser executadas pelo Município, durante o exercício de 2017, assim composta:

Presidente	FABIANO ROMANI	RG.10.237.998-0 - SSP/PR
Secretário	JULIANA MENDES DA SILVA	RG. 9.123.570-6 – SSP/PR
Membro	PATRICIA MARCA TOSCAN	RG. 7.980.630-7 - SSP/PR
Membro	AFONSO CARLOS ROTH ZAKALUKA	RG. 3.009.969-9 – SSP/PR
Suplente	ITACIR FERRARI	RG. 1.587.782-0 – SSP/PR

A Comissão Permanente supra citada deverá apresentar atas circunstanciadas dos atos de abertura e julgamento dos processos licitatórios, nos termos da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e alterações.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 097/2016, de 21 de julho de 2016.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, em 05 de janeiro de 2017, com efeito retroativo ao dia 04 de janeiro de 2017.

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Rio Grande do Sul, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes



REQUERIMENTO

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicitamos à Vossa Excelência, autorização para a adoção de medidas competentes objetivando o chamamento público para fins de credenciando instituições privadas prestadoras de serviços em saúde, visando à prestação dos serviços abaixo especificados, para atender de forma complementar a rede de assistência à saúde do Município de Salto do Lontra, no âmbito do Sistema Único de Saúde

Conforme pesquisa de mercado realizada, os preços médios são:

Lote	Item	Descrição	Qtd	Und.	Unit Máx.	Total Máx.
1	1	Contratação de empresa especializada na área de saúde para prestação de EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA para a Secretaria Municipal de Saúde de Salto do Lontra, Estado do Paraná.	1.500	Exames	50,00	75.000,00

Certo da atenção costumeira, subscrevo-me.

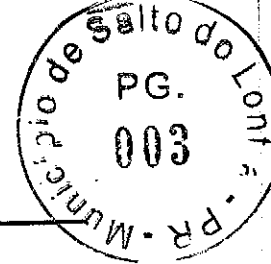
Cordialmente,

Salto do Lontra, 23/04/2017

VALDECIR BALDESSAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Rio Grande do Sul, 975 - Salto do Lontra - Paraná



MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA

CNPJ 76.205.707/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, 975 - Fone (46) 3538 1180 E-mail: pmsl.laura@hotmail.com

CEP 85670-000 - SALTO DO LONTRA - PR

ORÇAMENTO

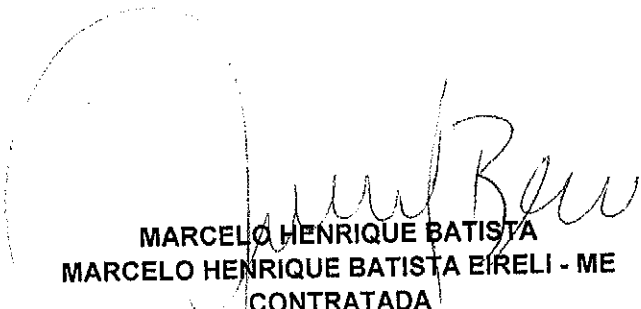
Salto do Lontra - PR, 30 de maio 2017

Prezados Senhores:

Por meio deste solicitamos orçamento para os produtos/serviços abaixo relacionados:

Item	PRODUTO	Und.	Quant.	vl unit.	vl total
1	SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA	und	1500	50,00	75.000,00

O orçamento já devem estar incluídos no valor dos produtos/serviços, imposto taxas e demais encargos para a e do produto/serviço.


MARCELO HENRIQUE BATISTA
MARCELO HENRIQUE BATISTA EIRELI - ME
CONTRATADA

CNPJ/MF sob o nº 24.628.757/0001-92

Rua Brigadeiro Rocha Loures, 279
Coronel Vivida PR



MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA

CNPJ 76.205.707/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, 975 - Fone (46) 3538 1180 E-mail: pmsl.laura@hotmail.com

CEP 85670-000 - SALTO DO LONTRA - PR

ORÇAMENTO

Salto do Lontra - PR, 30 de maio 2017

Prezados Senhores:

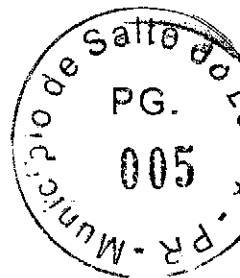
Por meio deste solicitamos orçamento para os produtos/serviços abaixo relacionados:

Item	PRODUTO	Und.	Quant.	vl unit.	vl total
1	SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA	und	1500	55,00	82.500,00

No orçamento já devem estar incluídos no valor dos produtos/serviços, imposto taxas e demais encargos para a e do produto/serviço.

Luiza G. Spada Belle
LUIZA GABRIELA SPADA BELLE
CLINICA MEDICA BELLE LTDA
CONTRATADA
CPF/MF sob o nº 053.240.459-93

Rua João Carlos Belle - 208 - Centro
Nova Prata do Iguaçu PR



MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA

CNPJ 76.205.707/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, 975 - Fone (46) 3538 1180 E-mail: pmsl.laura@hotmail.com

CEP 85670-000 - SALTO DO LONTRA - PR

ORÇAMENTO

Salto do Lontra - PR, 29 de maio 2017

Prezados Senhores:

Por meio deste solicitamos orçamento para os produtos/serviços abaixo relacionados:

Item	PRODUTO	Und.	Quant.	vl unit.	vl total
1	SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA	und	1500	55,00	82.500,00

Orçamento já devem estar incluídos no valor dos produtos/serviços, imposto taxas e demais encargos para a e do produto/serviço.

VALDEMIR CELSO CAVINATO & CIA LTDA

CNPJ Nº 04.324.566/0001-20

Av. Bertino Warmling - 1103 - Centro
Salto do Lontra PR



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes



DESPACHO

DO : PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA, ESTADO DO PARANÁ

PARA: RESPONSÁVEL PELO SETOR DE CONTABILIDADE, RESPONSÁVEL PELO SETOR JURÍDICO E RESPONSÁVEL PELO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Preliminarmente à autorização solicitada no requerimento, expedido pelo(a) senhor(a) VALDECIR BALDESSAR, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1. A indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer à despesa; (informação a ser fornecida pelo Setor Contábil).
2. Informações quanto ao impacto financeiro decorrente do procedimento licitatório.
3. À elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de Licitação a serem adotados no certame; (parecer a ser elaborado pelo Setor Jurídico);
4. À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato (documentos a serem elaborados pelo Departamento de Licitação e Contrato)
5. Ao exame e aprovação das minutas no item 3 acima: (análise a ser realizada pelo Departamento Jurídico do Município).

Cordialmente

Salto do Lontra, 24 de abril de 2017

MAURÍCIO BAÚ
Prefeito Municipal

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Rio Grande do Sul, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes



INFORMAÇÕES DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DE : DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

AO : PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA, ESTADO DO PARANÁ

Senhor Prefeito,

Em atenção ao expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do chamamento público para fins de chamamento público para fins de credenciando instituições privadas prestadoras de serviços em saúde, visando à prestação dos serviços abaixo especificados, para atender de forma complementar a rede de assistência à saúde do Município de Salto do Lontra, no âmbito do Sistema Único de Saúde, conforme solicitado em ofício, sendo que o empenhamento dar-se-á através da dotação Orçamentária:

0401.10.301.0017.2020.339039509900.396.303.

Cordialmente

Salto do Lontra, 26 de abril de 2017

Rodrigo Base
Responsável da Contabilidade

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Rio Grande do Sul, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes



INFORMAÇÕES SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO

Anito Geraldo Rachele, Secretário de Administração, Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, informa que será possível a aquisição decorrente do chamamento público para fins de chamamento público para fins de credenciando instituições privadas prestadoras de serviços em saúde, visando à prestação dos serviços abaixo especificados, para atender de forma complementar a rede de assistência à saúde do Município de Salto do Lontra, no âmbito do Sistema Único de Saúde, sem que isto cause prejuízo ao cumprimento das disposições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal)

Salto do Lontra, 29 de abril de 2017

ANITO GERALDO RACHELE

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Rio Grande do Sul, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2017

1. PREÂMBULO (minuta)

1.1. *O Município de Salto do Lontra*, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.205.707/0001-04, com sede e foro na Rua Rio Grande do Sul, 975, Centro, em Salto do Lontra - Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 013/2017, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 23 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, pela Lei Orgânica do SUS - Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, pela Portaria nº 1.286 de 26 de outubro de 1993 e pela Constituição Federal Brasileira de 1988, torna público aos interessados **que a partir da data de publicação deste Edital até a data de 30 de junho de 2017**, estará credenciando instituições privadas prestadoras de serviços em saúde, visando à prestação dos serviços abaixo especificados, para atender de forma complementar a rede de assistência à saúde do Município de Salto do Lontra, no âmbito do Sistema Único de Saúde, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverão ser apresentados nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O recebimento das documentações do credenciamento, conforme critérios deste edital dar-se-á no Departamento de Licitações Municipal de Salto do Lontra - Estado do Paraná, localizada na Rua Rio Grande do Sul, 975, Centro, CEP 85.670-000, Salto do Lontra - Estado do Paraná, telefone para contato (46) 3538 1177.

1.3. Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos do presente edital de Chamamento Público para credenciamento ao SUS.

1.4. Não existe impedimento para que sejam credenciadas mais de uma instituição para a prestação de serviço, durante a vigência deste Edital de Chamamento Público.

1.5 - O inteiro teor do edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente de forma impressa ou em mídia digital (devendo para este meio a parte interessada trazer um CD ou Pendrive) de segunda a sexta-feira, junto a Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra - Estado do Paraná, no horário compreendido entre 08h00min às 11h45min e das 13h30min às 17h30min, sito a Rua Rio Grande do Sul, 975, Centro, CEP: 85.670-000, em Salto do Lontra - Estado do Paraná. Demais informações podem ser obtidas por meio dos telefones (46) 3538-1177, ou através do email licitacaosaltoadolontra@gmail.com.

2. OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente edital, o chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem finalidade lucrativa, da área médica, nos regimes e especialidades especificadas no Anexo II deste edital, para prestação de serviços médicos junto as Unidades de Saúde de Salto do Lontra, Programas de Saúde da Família e Hospital Municipal, visando à atenção integral, urgências e emergências neste município.

2.2. A prestação dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda, limitada aos quantitativos estipulados no Anexo II deste edital.

2.3. As quantidades especificadas são estimadas, ou seja, no término do contrato, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e conseqüentemente, de seu pagamento.

2.4. A prestação dos serviços deverá ser prestada junto as Unidades de Saúde do Município.

3. DA UTILIZAÇÃO E FINALIDADE DO CHAMAMENTO

3.1. Poderá utilizar-se deste chamamento, o Fundo Municipal de Saúde de Salto do Lontra - Estado do Paraná.

3.2. Deste chamamento público resultarão empresas credenciadas, que firmarão contratos com o Município de Salto do Lontra - Estado do Paraná, com base no Art. 24, caput, da Lei nº 8080/90 e no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, que terá vínculo a este Edital com suas Cláusulas e Minutas, aos documentos apresentados pelos proponentes do credenciamento.

4. DOS PRAZOS

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Rio Grande do Sul, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

- 4.1. O presente edital de chamamento público credenciará instituições, que prestem serviço de acordo com o presente edital a contar da data de sua publicação.
- 4.2. O período de vigência dos contratos a serem celebrados em decorrência deste edital será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes de acordo com a legislação vigente;
- 4.3. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 4.4. O termo de prorrogação contratual, de celebração obrigatória, será acompanhado do Termo de Vistoria e todas as demais condições solicitadas de habilitação e qualificação, o qual será emitido pela Secretária Municipal de Saúde de Salto do Lontra.
- 4.5. Na possibilidade de ocorrer à necessidade de retirada de algum profissional indicado pelo contratado para o quadro de prestação de serviço, ambas as partes deverão comunicar, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 4.6. No caso de realização e homologação de Concurso Público do Município para o cargo de médico neste período, o contrato será rescindido quando da homologação do resultado do concurso, com notificação prévia de 30 (trinta) dias quando ocorrerá a fatura e pagamento dos serviços realizados.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NESTE CHAMAMENTO

- 5.1. Os interessados em participar do possuir empresa de prestação de serviços na área médica, pessoas jurídicas de direito privado, com cadastro no Conselho Regional de Medicina; inclusive com o rol de profissionais que prestarão os atendimentos conforme especialidades descritas no objeto.
- 5.2. Não poderão participar do presente chamamento servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, em conformidade no disposto no Art. 9º da Lei nº 8.666/1993.
- 5.3. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93;
- 5.4. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que se encontrem, mesmo que indiretamente, sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação.
- 5.5. Não poderão participar no Credenciamento as pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

6. PROCEDIMENTO

- 6.1. O presente credenciamento é composto de 03 (três) fases explicitadas a seguir:
 - 6.1.1. Primeira Fase: Entrega da Documentação da Habilitação (envelope 1) e Proposta de Preço (envelope 2); A entrega destes documentos no local apresentados no preâmbulo deste edital será de responsabilidade da empresa proponente e caberá à Comissão Permanente de Licitação realizar o recebimento dos mesmos.
 - 6.1.2. Segunda Fase: Análise Técnica da Documentação da Habilitação e Proposta; Será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação efetuar a análise das documentações apresentadas, deferindo ou indeferindo o credenciamento dos interessados, de acordo com as exigências legais contidas neste edital, emitindo parecer definitivo para divulgação no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento das documentações.
 - 6.1.3. Terceira Fase: Demais formalidades legais pertinentes a Lei Federal 8.666/93 e alterações; com o parecer definitivo da Comissão Permanente de Licitação será desencadeado demais procedimentos legais até a efetivação do contrato.

7. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- 7.1. - O envelope nº 01 - documentos para habilitação deverá conter os seguintes documentos:
- 7.2. **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou instrumento de registro comercial (certidão simplificada), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, com data não superior a 30 dias;

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Rio Grande do Sul, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-84

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes



7.3. Documentação de Identificação, o proponente deverá entregar cópia de documentação de identificação do representante legal do credenciado;

7.4. Solicitação de Credenciamento, devidamente assinada pelo representante legal da proponente, em papel timbrado, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, em que constará ter conhecimento e aceita o contido neste edital, *conforme modelo Anexo III deste Edital*;

7.5. Declaração da proponente, devidamente assinada pelo representante legal da proponente, em papel timbrado, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, em que constará os dados de identificação da conta bancária, com nome do banco, agência, seu respectivo número da conta-corrente, bem como identificação do proponente, com nome, CNPJ, e todas as formas de contato (telefone, fax e e-mail) e endereço definido para futuro atendimento, *conforme modelo anexo VI deste Edital*;

7.6. Declaração da proponente, devidamente assinada pelo representante legal da proponente, em papel timbrado, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, em que constará que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, bem como declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato, *conforme modelo Anexo IV deste Edital*;

7.7. Declaração da proponente, devidamente assinada pelo representante legal da proponente, em papel timbrado, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, em que constará cumprir o disposto no inciso III, do Art. 9º da Lei 8.666/93, *conforme modelo Anexo V deste Edital*;

7.8. Certificado de Regularidade de cadastramento junto ao Conselho Regional de Medicina.

7.9. Certidão negativa de débitos junto a receita federal, comprovando a regularidade débitos tributários, dívida ativa da união e débitos previdenciários;

7.10 Certidão Negativa de Débitos Estaduais, comprovando a regularidade junto de débitos de imposto estaduais;

7.11 Certidão Negativa de Débitos Municipais, comprove a regularidade junto a fisco municipal da sede da empresa;

7.12 Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, comprove a não existência de pendências trabalhista junto a justiça do trabalho;

7.13 Certidão de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal comprovando a regularidade das contribuições ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

7.14 Certidão Negativa expedida pelo cartório distribuidor de que a empresa não se encontra em processo de falência ou de recuperação judicial.

7.15 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A proposta de preço deverá ser apresentada em uma via, devidamente assinada pelo representante legal da proponente, em papel timbrado, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, em que constará:

8.1.1. Especificação clara e detalhada dos serviços ofertados, (Anexo II);

8.1.2. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório, seja omissa ou apresente irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

8.1.3. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

8.1.4. Descrição dos itens a qual tem interesse em prestar o serviço;

8.1.5. A documentação referente à proposta de preço deverá ser apresentada no envelope nº 02.

9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES Nº 01 e Nº 02

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Rio Grande do Sul, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes



9.1 - Os envelopes nº 01 e nº 02, contendo respectivamente a documentação referente à habilitação e a proposta de preços deverão ser entregues no local indicado no preâmbulo deste Edital, devidamente lacrados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2017
ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: _____

MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2017
ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO
PROPONENTE: _____

10. DOS VALORES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O Contratante pagará ao Contratado, pelos serviços efetivamente prestados, plantões e atividades em regime presencial a importância financeira correspondente aos serviços realizados.

10.2. Os pagamentos correrão por conta dos recursos da seguinte Dotação Orçamentária: 0401.10.301.0017.2020.339039501000.396.303.

10.3. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

10.4. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na conta bancária de titularidade da contratada conforme informado no ato do credenciamento ao chamamento.

11. DO GESTOR CONTRATUAL

11.1. A Administração indicará como gestora contratual a Secretária Municipal de Saúde, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no Art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

11.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. A Contratante pagará, mensalmente, ao prestador de serviços de saúde, pelos serviços médicos efetivamente prestados, conforme item 10.2.1 e 10.2.2 deste Edital.

12.2. O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

12.2.1. Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no 1º dia útil de cada mês e vai até o último dia de cada mês, devendo ser apresentado pelo CONTRATADO, até o dia especificado pela Secretaria Municipal de Saúde, as notas fiscais dos serviços realizados.

12.3. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;

12.4. A Contratante, após a revisão dos documentos pertinentes ao faturamento, encaminhará para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, que efetuará o pagamento apurado, depositando na conta do Contratado, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

12.5. O faturamento rejeitado pela Secretaria Municipal de Saúde será devolvido ao Contratado para as correções cabíveis e reapresentação no mês subsequente.

12.6. Com base na lei Municipal para fins de remuneração de plantão o ponto facultativo é considerado dia normal, não cabendo pagamento de plantão.

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Rio Grande do Sul, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes



1.2.7. Caso o plantão médico seja realizado apenas em 50% (cinquenta por cento) da carga horária estabelecida no edital o profissional fará jus a 50% (cinquenta por cento) do valor determinado para plantão.

1.2.8. O valor do plantão médico realizado no natal e ano novo será acrescido de até 100% (cem por cento) dos valores estabelecidos para plantão.

13. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços referente ao item 01 do anexo II deverão ser prestados no município de Salto do Lontra sendo o município isento de qualquer custo de transporte de pacientes para outras localidades.

14. DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

14.1. A execução do contrato será monitorada pela Secretaria Municipal de Saúde, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relativas à execução do contrato, recomendando medidas necessárias para a correção de não conformidades constatadas.

14.2. A execução do contrato será avaliada por meio de procedimentos de supervisão direta ou in loco, nas quais serão observadas o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital.

14.3. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

14.4. O Contratado facilitará ao Contratante o monitoramento permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Contratante designados para tal fim.

14.5. Em qualquer hipótese é assegurado ao contratado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

15. DAS OBRIGAÇÕES E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

15.1. Atender a todos os usuários SUS que procurarem as unidades de saúde do Município de Salto do Lontra – Estado do Paraná, prestando cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e boas práticas da medicina; cumprindo rigorosamente com o estabelecido na escala;

15.2. Atender todos os leitos de observações (internamento de curto período para observação), fazendo evoluções, prescrições e dando destino adequado ao paciente com maior brevidade possível. Entendendo-se por destino adequado o encaminhamento do paciente a outro serviço que atenda a complexidade exigida (para o caso) em conformidade com as pactuações vigentes;

15.3. Os encaminhamentos dos pacientes deverão se fazer acompanhar de toda a documentação necessária e suficiente para atender todas as normas vigentes da Secretaria Municipal de Saúde; inclusive realizando contato telefônico prévio à Instituição encaminhada para certificação do atendimento;

15.4. Atender a sala de urgência e emergência. O médico que atender o paciente e o internar a leito de observação, será o responsável por ele enquanto permanecer nesta sala ou houver sua transferência ou a troca de plantão. Caso ocorra a troca do plantonista, o médico que assume o plantão, também assume o paciente. Os médicos plantonistas somente poderão deixar o plantão e os pacientes, quando efetivas a passagem do plantão aos seus substitutos;

15.5. Proporcionar tratamento condigno aos usuários SUS, com os ditames do Conselho Regional de Medicina, e voltado ao respeito da dignidade humana e o direito de todo o cidadão ao acesso à saúde pública;

15.6. Fazer uso do sistema informatizado do Município (winsaúde), para registro de atendimentos realizados, prescrições, prontuários etc, inclusive prescrevendo medicamentos e procedimentos de acordo com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do SUS (remune, rename, sigtap), salvo na hipóteses na qual se justificar em tese e por rigorosa exceção, por meio de fundamentada prescrição médica de fármacos ou tratamentos não protocolizados, uma vez comprovado, em justificativa técnica subscrita pelo mesmo profissional responsável pela receita, o esgotamento das alternativas terapêuticas disponíveis no SUS e/ou sua impossibilidade para o caso específico do paciente (refratariedade/intolerância, internações medicamentosa, reações adversas etc).

15.7. Apresentar-se com 15 (quinze) minutos de antecedência do horário da troca do plantão para receber os pacientes e as intercorrências;

15.8. Designar e informar a Secretaria Municipal de Saúde o nome do médico responsável que deverá ficar como representante da Contratada para manter o atendimento das solicitações e obrigações da mesma;

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Rio Grande do Sul, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

15.9. Fornecer por escrito a Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 28 de cada mês, a relação dos profissionais médicos que participarão da escala médica do mês subsequente para manter a prestação dos serviços de atendimento, na qual deverá conter, no mínimo, o nome completo do médico, o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina, endereço e telefones de contato para eventual localização;

15.10. Dispor de capacidade técnica para a realização de todos os serviços credenciados;

15.11. Responsabilizar-se em relação aos seus profissionais médicos e ao serviço por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do Credenciamento;

15.12. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do Município de Salto do Lontra ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

15.13. Manter, durante o período de vigência do Credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

15.14. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

15.15. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.16. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da Secretaria Municipal de Saúde, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

15.17. Manter as informações e dados da Secretaria Municipal de Saúde em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final do trabalho contratado;

15.18. Efetuar a entrega da nota fiscal de prestação dos serviços devidamente preenchida com os serviços prestados e sem rasuras;

15.19. Encaminhar, juntamente com a nota fiscal, o quadro de detalhamento dos profissionais que prestaram os serviços, devidamente assinado, indicando nomes completos, funções, número do registro no CRM, especialidade/área, dias e horários da prestação do serviço;

15.20. Efetuar o recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluindo impostos, taxas, ônus e encargos, inclusive os de previdência social a que esteja obrigada por força de legislação deste contrato;

15.21. Facilitar, sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos referente à prestação dos serviços contratados;

15.22. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da Contratada e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

15.23. Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;

15.24. Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria - SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado.

15.25. Responder por eventuais erros médicos causados durante os atendimentos.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Realizar o pagamento conforme metas pactuadas aferidas pela CONTRATADA, conforme cláusula específica neste Edital;

16.2. Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados, bem como o cumprimento das obrigações previstas;

16.3. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

16.4. Analisar os dados apresentados pela CONTRATADA, comparando-se as metas do Plano Operativo, com os resultados e os recursos financeiros repassados;

16.5. Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato notificá-la para corrigir essas irregularidades, no prazo fixado;

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Rio Grande do Sul, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes



- 16.6. Havendo mais de um contratado, encaminhar a demanda igualmente entre os prestadores;
16.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

17. DA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1. Após a análise da proposta e documentação apresentada para credenciamento, ao Departamento de Licitações do Município de Salto do Lontra – Estado do Paraná, irá elaborar a formalização contratual e a empresa será convocada para assinar o Termo de Contrato, a qual terá até **05 (cinco) dias** após a ciência para realizar a assinatura do mesmo. Nos casos em que o Termo de Contrato for encaminhado via correio, a contratada terá o mesmo prazo para assinatura e devolução, ou seja, até 05 (cinco) dias após o recebimento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

18. DOS RECURSOS

18.1 - Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado conforme segue:

I - recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante.
- b) julgamento das propostas.
- c) anulação ou revogação da licitação.
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II - representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", excluídos os relativos a advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

19. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

19.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis posteriores a data de sua publicação, junto ao Departamento de Licitações, na Rua Rio Grande do Sul, 975, Centro, em Salto do Lontra - Estado do Paraná, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

20. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

20.1. A empresa que desistir do credenciamento ou se negar a assinar o contrato poderá ser aplicada as seguintes penalidades:

20.1.1. Advertência por escrito.

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Rio Grande do Sul, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes



- 20.1.2. Multa de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato, que poderá ser cobrado judicialmente se for o caso.
- 20.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta, não superior a 02 (dois) anos.
- 20.1.4. Declaração de inidoneidade por até 02 (dois) para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria.
- 20.2. O não cumprimento das obrigações assumidas no contrato ensejará na aplicação das seguintes penalidades:
- 20.2.1. Advertência por escrito;
- 20.2.2. Multa de 20 % (vinte por cento) do valor contratual, que poderá ser cobrado judicialmente se for o caso;
- 20.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta, não superior a 02 (dois) anos.
- 20.3. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação;
- 20.4. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do primeiro pagamento devido à CONTRATADA. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

21. DO REAJUSTE

- 21.1. Durante a vigência contratual, os valores contratados não serão reajustados.
- 21.2. Somente poderá ocorrer ao reajuste dos valores nos casos em que houver alteração da lei municipal nº 028/2013 de 11 de Abril de 2013 e suas alterações.
- 21.3. Caso haja alteração da lei citada no item anterior, os novos valores somente serão repassados após a assinatura, devolução e sua devida publicação no diário oficial do Termo de Aditamento.
- 21.4. Não ocorrerá nenhuma outra forma de reajuste contratual.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. Esclarecimentos relativos ao presente Chamamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, na Rua Rio Grande do Sul, 975, Centro, Fone (46) 3538 1177, em Salto do Lontra - Estado do Paraná;
- 22.2. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos proponentes presentes;
- 22.3. A Promotora se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba a (às) proponente (s) o direito de qualquer reclamação ou indenização;
- 22.4. A promotora poderá realizar diligências durante o processo de Classificação, para que técnicos competentes elaborem pareceres necessários à fundamentação da decisão.
- 22.5. A participação nesta Chamada Pública implica na aceitação integral e irrevogável pelo interessado dos termos deste Edital, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação do seu desconhecimento.

23. DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

- 23.1. Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou na execução total do objeto contratado, e ainda, quando não houver acordo de prorrogação.
- 23.2. O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos Art. 77, 78 e Art. 88 da Lei nº 8.666/93, na forma dos casos previstos no Art. 79 desse Diploma Legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.
- 23.3. O contrato será rescindido pelo Município de Salto do Lontra quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Rio Grande do Sul, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes



- a) Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, pela Contratada, de cláusulas contratuais, condições constantes do edital de **Chamamento Público nº 003/2017**, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;
- b) Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a Secretaria Municipal da Saúde.
- c) Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização do Município de Salto do Lontra, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato;
- d) Na existência de 03 (três) demandas de Ouvidoria formalizadas por usuários, durante a vigência do referido contrato, e julgadas procedentes. A partir da primeira demanda procedente, a Contratada será notificada formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde de Salto do Lontra e poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei 8.666/93.
- e) Decretação de falência, insolvência ou dissolução da Contratada;
- f) Alteração social da Contratada que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízos à execução do contrato;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior ou fato de terceiros ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pelo Município de Salto do Lontra, hipótese em que a Contratada será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar;
- 23.4** - Pela Contratada, quando o Município de Salto do Lontra:
- 23.5.** Inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato admitidas as ressalvas feitas no resguardo do interesse público.
- 23.6.** Na hipótese de rescisão pelo Município de Salto do Lontra com base nos motivos alinhados no subitem 23.3, alíneas "a" a "f", os valores devidos à Contratada até a rescisão permanecerão retidos com o Município de Salto do Lontra, a fim de garantir o ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes do (s) evento (s) motivador do rompimento contratual.

24. ANEXOS DO EDITAL

- 24.1.** Fazem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:
- 24.1.1.** Anexo I - Modelo Minuta do Futuro Contrato de Prestação de Serviços;
- 24.1.2.** Anexo II - Tabelas com Descrição dos Serviços, Quantidades e Valores;
- 24.1.3.** Anexo III - Modelo de Solicitação de Credenciamento;
- 24.1.4.** Anexo IV - Modelo de Declaração de Idoneidade e Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal e Declaração de Comprometimento;
- 24.1.5.** Anexo V - Modelo Declaração cumprimento ao inciso III do artigo 9º da Lei 8.666/93;
- 24.1.6.** Anexo VI - Modelo Identificação da Proponente;
- 24.1.7.** Anexo VII - Modelo Termo de Regularidade.

Salto do Lontra, 30 de maio de 2017.

Maurícia Baú
Prefeito Municipal

Ilajiana Romani
Presidente Comissão Permanente de Licitação

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Rio Grande do Sul, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes



ANEXO I - MINUTA CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, **MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede em, inscrita no CNPJ/MF sob o nº..... neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,, inscrito no CPF/MF sob nº..... e portador da Cédula de Identidade nº....., aqui denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa xxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxx, com sede na cidade de xxxx, estado xxxx, na rua xxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. xxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxx, portador da cédula de identidade nº xxxx, residente e domiciliado no (a) xxxx, xxx, infraassinado, firmam o presente contrato, que reger-se-á pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei nº. 10.520/02, Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no edital e anexos, do Chamamento Público nº....., Inexigibilidade nº.....

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a, de acordo com termos constantes no **Anexo I**, Termo de Referência, do edital do qual derivou a presente contratação.

2. DAS CONDIÇÕES DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo de início da prestação de serviços não poderá ser superior a dias, contados da emissão da ordem de serviço ou documento equivalente pelo gestor do contrato.

2.2. Os serviços deverão ser prestados em estabelecimentos que atendam todos os requisitos constantes do termo de referência.

3. DA VIGÊNCIA

3.1 A vigência do contrato será de dias contados a partir da data da assinatura do contrato.

4. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O **CONTRATANTE** pagará á **CONTRATADA**, pelo(s) objeto(s) elencado(s) na cláusula primeira do presente contrato, o valor de R\$(.....), consoante a seguinte discriminação:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR(R\$)

4.1.1. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por despesas que venha ser efetuada pela **CONTRATADA** que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato.

4.2. O pagamento será efetuado na forma de créditos em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento definitivo do(s) objeto(s).

4.3 Para liberação do pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará nota fiscal eletrônica ao endereço, acompanhada das seguintes certidões;

- prova de regularidade para com a fazenda nacional (dívida ativa e contribuições federais);
- prova de regularidade relativa á previdência social (CND-INSS) e ao FGTS (CRE);
- prova de regularidade perante o fisco estadual da sede da licitante;
- prova de regularidade perante o fisco municipal da sede da licitante;
- certidão negativa de débitos trabalhistas;

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Rio Grande do Sul, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes



4.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária:

6. DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

6.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, que, a critério do CONTRATANTE, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

7. DIREITOS DAS PARTES

7.1 Constituem direitos do CONTRATANTE:

- a) receber o(s) objeto(s) desta contratação nas condições previstas neste contrato e edital da licitação;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato.
- c) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- d) rescindi-los no inciso I do art.79 da Lei nº8.666/93;
- e) fiscalizar a execução do presente contrato;
- f) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- g) aplicar a Instrução Normativa nº. 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos casos ali previstos;

7.2 Constituem direitos da CONTRATADA:

- a) perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- b) decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação;
- c) efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- d) manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- e) promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;
- g) Receber o(s) objeto(s) no(s) prazo(s) e condição(ões) estabelecido(s) em contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.

8.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) proceder a entrega do(s) objeto(s), em plenas condições, no prazo descrito na **cláusula 2**;
- b) quando do ato de entrega do(s) objeto(s), entregar certificado de garantia na forma da lei;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Rio Grande do Sul, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-84

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes



- d) manter preposto, aceito pela administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- f) ressarcir os danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- g) pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas.

9. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício;

9.2. Caberá ao gestor do contrato, o titular da diretoria de gestão de pessoas, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficializar aos órgãos públicos competentes para adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário;
- c) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- d) atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- e) promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
- f) manter controles adequados e efetivos do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- g) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

9.3. Caberá ao fiscal do contrato, o servidor, matrícula....., o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informado ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

- a) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) acompanhar e fiscalizar o recebimento dos serviços, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua vigência do contrato e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para fiel execução do contrato durante toda a vigência do contrato;
- c) sustar, recusar, mandar substituir quaisquer serviços, que estejam em desacordo com as especificações técnicas, e as constantes do termo de referência, determinando para a correção de possíveis falhas ou substituições de serviços em desconformidade com o solicitado;
- d) conferir a execução do objeto contratual, por ocasião da entrega das notas fiscais ou equivalentes, devendo aferir os serviços, quando executados satisfatoriamente, para fins de pagamento;
- e) exigir o cumprimento de todos os itens constantes do anexo I do edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato; e

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Rio Grande do Sul, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes



f) solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que: comprometa a perfeita execução do contrato; crie obstáculos à fiscalização; não corresponda às técnicas ou as exigências disciplinares do órgão; e cujo comportamento ou capacidade técnica sejam inadequados à execução do contrato, que venha causar embaraço à fiscalização em razão de procedimentos incompatíveis com o exercício de sua função.

9.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

9.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão co-responsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

9.6. Ao contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo gestor.

9.7. Por força do contido no art. 68, da Lei nº. 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, **aceito** pelo gestor deste contrato, para representá-la sempre que for necessária.

9.8. Ao preposto da contratada competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação pela prefeitura municipal, garantido o contraditório e a ampla defesa ao licitante interessado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

- I- advertência, em caso de conduta que prejudique a execução contratual;
- II- multa moratória, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 5% (cinco por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tal como a entrega e instalação dos equipamentos fora do prazo descrito na cláusula 3 da minuta contratual (anexo VII do edital);
- III- multa compensatória, de até 10% (dez por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, nas seguintes hipóteses, dentre outras:
 - a) não entrega de documentação exigida para o contrato;
 - b) apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
 - c) não manutenção das propostas;
 - d) retardamento da execução do objeto contratual;
 - e) falha na execução contratual;
 - f) fraude na execução contratual;
 - g) comportamento inidôneo;
 - h) cometimento de fraude fiscal;
- IV- impedimento de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses, dentre outras:
 - a) não entrega de documentação exigida para o contrato;

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Rio Grande do Sul, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes



- b) apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
- c) não manutenção das propostas
- d) retardamento da execução do objeto contratual;
- e) falha na execução contratual;
- f) Fraude na execução contratual;
- g) Comportamento inidôneo;
- h) Cometimento de fraude fiscal;

10.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.3. Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao cadastro de inidôneos (TCE/PR), para a devida averbação.

10.4. As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das futuras emitidas pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

10.4.1. O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido á conta da prefeitura municipal.

10.5. A multa compensatória prevista no inciso III da cláusula 10.1. tem por escopo ressarcir a prefeitura municipal dos prejuízos, não eximindo a CONTRATADA do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente á recomposição total do dano experimentado.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas nos artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

11.2. A inadimplência total ou parcial do contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art.86 e 87 da Lei 8.666/93.

11.3. a rescisão deste contrato poderá ser:

- a) I-determinado por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº. 8.666 de 1993;
- b) II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO; ou
- c) III. Judicial, nos termos da legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.6. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

11.7. O MUNICÍPIO deverá promover a unilateral rescisão com a CONTRATADA, quando incursa nas sanções impeditivas de continuidade em razão de perpetrar infrações dentre as dispostas nos incisos e parágrafo único do art. 8º da Instrução Normativa nº. 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, não obstante a previsão na legislação das licitações, contratos e pregões.

12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Rio Grande do Sul, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes



12.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/02, Lei nº. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).

12.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art.422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art.421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

13. DA PUBLICIDADE

13.1. Uma vez firmado o presente contrato terá ele seu extrato publicado no periódico do município e no Diário Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná, pelo contratante, em cumprimento ao disposto no art.61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

14. DO FORO

14.1.fica eleito o foro da comarca de Salto do Lontra, Paraná para dirimir quaisquer duvidas ou questões decorrentes do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

XXXXX de de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Rio Grande do Sul, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.703/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes



ANEXO II – TABELA COM DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTIDADES E VALORES

Lote	Item	Descrição	Qtd	Und.	Unit Máx.	Total Máx.
1	1	Contratação de empresa especializada na área de saúde para prestação de EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA para a Secretaria Municipal de Saúde de Salto do Lontra, Estado do Paraná.	1.500	Exames	50,00	75.000,00

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Rio Grande do Sul, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes



ANEXO III - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Permanente de Licitação do Município Salto do Lontra

Ref. Edital de Chamamento Público nº 003/2017

A empresa, _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada por _____, portador (a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, vem requerer o Credenciamento, objeto do Chamamento Público nº 003/2017, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Salto do Lontra, apresentamos a documentação exigida no Edital a fim de submetê-la ao exame da Comissão Permanente de Licitações.

Declaramos estar de acordo com os valores constantes da tabela dos serviços ofertados e do contido na minuta de contrato vinculado ao Edital retro mencionado.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, de _____ de 2017.

(Assinatura do Representante Legal e Carimbo do CNPJ da Empresa)

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Rio Grande do Sul, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.207/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

À Comissão Permanente de Licitação do Município Salto do Lontra

Ref. Edital de Chamamento Público nº 003/2017

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins de credenciamento ao Chamamento Público nº 002/2017, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, de _____ de 2017.

(Assinatura do Representante Legal e Carimbo do CNPJ da Empresa)

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Rio Grande do Sul, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes



ANEXO VI - IDENTIFICACAO DA PROPONENTE E INFORME DE DADOS BANCÁRIOS

À Comissão Permanente de Licitação do Município Salto do Lontra

Ref. Edital de Chamamento Público nº 003/2017

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ - _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, vem por meio deste, informar os dados bancários para futuros pagamentos efetuados por esta municipalidade.

Banco: _____ Agência: _____

Tipo de Conta: _____ Número da Conta: _____

Titularidade da Conta: _____

Informa ainda, o endereço para atendimento aos serviços propostos:

Endereço: Rua: _____ Nº _____ Bairro: _____ CEP: _____ Fone/Fax: _____

Email: _____

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, de _____ de 2017.

(Assinatura do Representante Legal e Carimbo do CNPJ da Empresa)

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Rio Grande do Sul, 975 - Salto do Lontra - Paraná

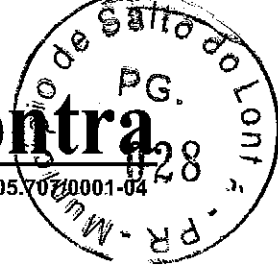


Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes



ANEXO V - DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO INCISO III, DO ART. 9º DA LEI 8.666/93

À Comissão Permanente de Licitação do Município Salto do Lontra

Ref. Edital de Chamamento Público nº 003/2017

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ - _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário e de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do Município de Salto do Lontra.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, de _____ de 2017.

(Assinatura do Representante Legal e Carimbo do CNPJ da Empresa)

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Rio Grande do Sul, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.207/0001-07

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes



ANEXO VII - TERMO DE REGULARIDADE

À Comissão Permanente de Licitação do Município Salto do Lontra

Ref. Edital de Chamamento Público nº 003/2017

Certificamos que a empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ - _____, por ocasião do Cadastramento de Estabelecimento de Saúde, foi constatado que a referida empresa apresenta condições técnicas básicas e que se pode firmar contrato em decorrência de seu credenciamento ao Chamamento Público nº **/2017.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, de _____ de 2017.

(Assinatura do Representante Legal e Carimbo do CNPJ da Empresa)

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Rio Grande do Sul, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-030

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes



PARECER JURÍDICO

DE: DEPARTAMENTO JURÍDICO
PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO: CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017

À apreciação deste Departamento Jurídico processo objetivando o credenciamento de pessoas jurídicas para a complementação de serviços de saúde pública, no que tange à minuta do instrumento convocatório e minuta do contrato respectivo.

A minuta do instrumento convocatório foi devidamente adequada ao disposto na Lei nº 10.520/2002 e no artigo 40 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, de aplicação subsidiária, senão vejamos:

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte: → ITEM 1 DA MINUTA - PREÂMBULO

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara; → PREÂMBULO E ITEM 2 OBJETO e ANEXO II

II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação; → ITEM 17 DA MINUTA -

III - sanções para o caso de inadimplemento; ITEM 20 DA MINUTA

IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;

V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;

VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas; ITEM 5 a 7 DA MINUTA -

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos; ITEM 8 DA MINUTA

VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto; ITENS 1.5 e 22.1 da minuta

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Rio Grande do Sul, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-01

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes



IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais; prejudicado

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) → ITENS 05 A 08 DA MINUTA

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) → ITEM 12 DA MINUTA

XII - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;

XIV - condições de pagamento, prevendo: ITEM 12 DA MINUTA –PARCIAL

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

e) exigência de seguros, quando for o caso;

XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei; ITEM 18 DA MINUTA –

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação; ITEM 13 DA MINUTA

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação. CORPO DO EDITAL E ANEXOS

(...)

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) ANEXO II –

III - a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor; ANEXO I DO EDITAL

IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação. ANEXO II

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Rio Grande do Sul, 975 - Salto do Lontra - Paraná

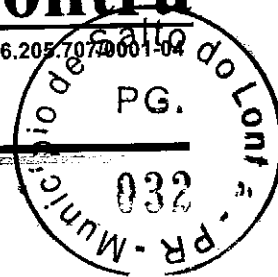


Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes



(...)

LEI 10520/02

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; REQUERIMENTO DO SECRETÁRIO, MINUTA DO EDITAL, ANEXO II E CONTRATO -

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; EDITAL E ANEXO II

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e REQUERIMENTO DO SECRETÁRIO e EDITAL E ANEXO II

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. PORTARIA 012/2017.

Art. 6º O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital. ITEM 4.3 DA MINUTA DO EDITAL

Com relação à minuta do contrato respectivo, foi obedecido o disposto no artigo 54 e seguintes da Lei nº 8.666/93, contendo o mesmo as cláusulas necessárias previstas no artigo 55 do referido diploma legal.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos; ITEM 1 DA MINUTA DO CONTRATO

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento; ITEM 2 DA MINUTA DO CONTRATO

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; ITEM 4 DA MINUTA DO CONTRATO PARCIAL

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso; ITEM 2 DA MINUTA DO CONTRATO -

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; ITEM 5 DA MINUTA DO CONTRATO

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas; ITENS 7, 8 e 10 DA MINUTA DO CONTRATO

VIII - os casos de rescisão; ITEM 11 DA MINUTA DO CONTRATO

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Rio Grande do Sul, 975 - Salto do Lontra - Paraná



IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei; ITEM 11 DA MINUTA DO CONTRATO

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor; PREÂMBULO DA MINUTA DO CONTRATO

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos; PREÂMBULO E ITEM 12 DO CONTRATO

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. ITEM 8.2, "C" DA MINUTA DO CONTRATO

~~§ 1º (VETADO)~~

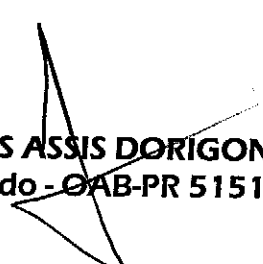
§ 1º (Vetado). [Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994]

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei. ITEM 14 DA MINUTA DO CONTRATO.

Assim sendo, face ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 e nas disposições da Lei nº 10.520/2002, somos pela aprovação da minuta do instrumento convocatório do chamamento público e da minuta do contrato respectivo.

É O PARECER, SMJ.

Salto do Lontra, 30 de maio de 2017.


FRANCIS ASSIS DORIGONI
Advogado - OAB-PR 51519


ELIANDRO BROSTOLIN
ADV - OAB/PR 32084



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes



AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

DO: PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA, ESTADO DO PARANÁ

AO : PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo **AUTORIZO** a licitação na modalidade de Chamamento Público 003/2017, objetivando o chamamento público para fins de chamamento público para fins de credenciando instituições privadas prestadoras de serviços em saúde, visando à prestação dos serviços abaixo especificados, para atender de forma complementar a rede de assistência à saúde do Município de Salto do Lontra, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.

Salto do Lontra, 30 de abril de 2017

MAURÍCIO BAU
Prefeito Municipal

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Rio Grande do Sul, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2017

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Salto do Lontra, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.205.707/0001-04, com sede e foro na Rua Rio Grande do Sul, 975, Centro, em Salto do Lontra - Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 013/2017, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 23 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, pela Lei Orgânica do SUS - Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, pela Portaria nº 1.286 de 26 de outubro de 1993 e pela Constituição Federal Brasileira de 1988, torna público aos interessados **que a partir da data de publicação deste Edital até a data de 30 de junho de 2017**, estará credenciando instituições privadas prestadoras de serviços em saúde, visando à prestação dos serviços abaixo especificados, para atender de forma complementar a rede de assistência à saúde do Município de Salto do Lontra, no âmbito do Sistema Único de Saúde, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverão ser apresentados nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O recebimento das documentações do credenciamento, conforme critérios deste edital dar-se-á no Departamento de Licitações Municipal de Salto do Lontra - Estado do Paraná, localizada na Rua Rio Grande do Sul, 975, Centro, CEP 85.670-000, Salto do Lontra - Estado do Paraná, telefone para contato (46) 3538 1177.

1.3. Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos do presente edital de Chamamento Público para credenciamento ao SUS.

1.4. Não existe impedimento para que sejam credenciadas mais de uma instituição para a prestação de serviço, durante a vigência deste Edital de Chamamento Público.

1.5 - O inteiro teor do edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente de forma impressa ou em mídia digital (devendo para este meio a parte interessada trazer um CD ou Pendrive) de segunda a sexta feira, junto a Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra - Estado do Paraná, no horário compreendido entre 08h00min às 11h45min e das 13h30min às 17h30min, sito a Rua Rio Grande do Sul, 975, Centro, CEP: 85.670-000, em Salto do Lontra - Estado do Paraná. Demais informações podem ser obtidas por meio dos telefones (46) 3538-1177, ou através do email [licitacaosalto\(lontra@gmail.com](mailto:licitacaosalto(lontra@gmail.com).

2. OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente edital, o chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem finalidade lucrativa, da área médica, nos regimes e especialidades especificadas no Anexo II deste edital, para prestação de serviços médicos junto as Unidades de Saúde de Salto do Lontra, Programas de Saúde da Família e Hospital Municipal, visando à atenção integral, urgências e emergências neste município.

2.2. A prestação dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda, limitada aos quantitativos estipulados no Anexo II deste edital.

2.3. As quantidades especificadas são estimadas, ou seja, no término do contrato, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e conseqüentemente, de seu pagamento.

2.4. A prestação dos serviços deverá ser prestada junto as Unidades de Saúde do Município.

3. DA UTILIZAÇÃO E FINALIDADE DO CHAMAMENTO

3.1. Poderá utilizar-se deste chamamento, o Fundo Municipal de Saúde de Salto do Lontra - Estado do Paraná.

3.2. Deste chamamento público resultarão empresas credenciadas, que firmarão contratos com o Município de Salto do Lontra - Estado do Paraná, com base no Art. 24, caput, da Lei nº 8080/90 e no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, que terá vínculo a este Edital com suas Cláusulas e Minutas, aos documentos apresentados pelos proponentes do credenciamento.

4. DOS PRAZOS

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Rio Grande do Sul, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes



- 4.1. O presente edital de chamamento público credenciará instituições, que prestem serviço de acordo com o presente edital a contar da data de sua publicação.
- 4.2. O período de vigência dos contratos a serem celebrados em decorrência deste edital será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes de acordo com a legislação vigente;
- 4.3. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 4.4. O termo de prorrogação contratual, de celebração obrigatória, será acompanhado do Termo de Vistoria e todas as demais condições solicitadas de habilitação e qualificação, o qual será emitido pela Secretária Municipal de Saúde de Salto do Lontra.
- 4.5. Na possibilidade de ocorrer à necessidade de retirada de algum profissional indicado pelo contratado para o quadro de prestação de serviço, ambas as partes deverão comunicar, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 4.6. No caso de realização e homologação de Concurso Público do Município para o cargo de médico neste período, o contrato será rescindido quando da homologação do resultado do concurso, com notificação prévia de 30 (trinta) dias quando ocorrerá a fatura e pagamento dos serviços realizados.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NESTE CHAMAMENTO

- 5.1. Os interessados em participar do possuir empresa de prestação de serviços na área médica, pessoas jurídicas de direito privado, com cadastro no Conselho Regional de Medicina; inclusive com o rol de profissionais que prestarão os atendimentos conforme especialidades descritas no objeto.
- 5.2. Não poderão participar do presente chamamento servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, em conformidade no disposto no Art. 9º da Lei nº 8.666/1993.
- 5.3. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93;
- 5.4. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que se encontrem, mesmo que indiretamente, sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação.
- 5.5. Não poderão participar no Credenciamento as pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

6. PROCEDIMENTO

- 6.1. O presente credenciamento é composto de 03 (três) fases explicitadas a seguir:
 - 6.1.1. Primeira Fase: Entrega da Documentação da Habilitação (envelope 1) e Proposta de Preço (envelope 2); A entrega destes documentos no local apresentados no preâmbulo deste edital será de responsabilidade da empresa proponente e caberá à Comissão Permanente de Licitação realizar o recebimento dos mesmos.
 - 6.1.2. Segunda Fase: Análise Técnica da Documentação da Habilitação e Proposta; Será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação efetuar a análise das documentações apresentadas, deferindo ou indeferindo o credenciamento dos interessados, de acordo com as exigências legais contidas neste edital, emitindo parecer definitivo para divulgação no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento das documentações.
 - 6.1.3. Terceira Fase: Demais formalidades legais pertinentes a Lei Federal 8.666/93 e alterações; com o parecer definitivo da Comissão Permanente de Licitação será desencadeado demais procedimentos legais até a efetivação do contrato.

7. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- 7.1. - O envelope nº 01 - documentos para habilitação deverá conter os seguintes documentos:
- 7.2. **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou instrumento de registro comercial (certidão simplificada), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, com data não superior a 30 dias;

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Rio Grande do Sul, 975 - Salto do Lontra - Paraná

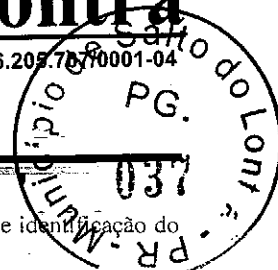


Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.787/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes



7.3. Documentação de Identificação, o proponente deverá entregar cópia de documentação de identificação do representante legal do credenciado;

7.4. Solicitação de Credenciamento, devidamente assinada pelo representante legal da proponente, em papel timbrado, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, em que constará ter conhecimento e aceita o contido neste edital, *conforme modelo Anexo III deste Edital*;

7.5. Declaração da proponente, devidamente assinada pelo representante legal da proponente, em papel timbrado, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, em que constará os dados de identificação da conta bancária, com nome do banco, agência, seu respectivo número da conta-corrente, bem como identificação do proponente, com nome, CNPJ, e todas as formas de contato (telefone, fax e e-mail) e endereço definido para futuro atendimento, *conforme modelo anexo VI deste Edital*;

7.6. Declaração da proponente, devidamente assinada pelo representante legal da proponente, em papel timbrado, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, em que constará que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, bem como declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato, *conforme modelo Anexo IV deste Edital*;

7.7. Declaração da proponente, devidamente assinada pelo representante legal da proponente, em papel timbrado, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, em que constará cumprir o disposto no inciso III, do Art. 9º da Lei 8.666/93, *conforme modelo Anexo V deste Edital*;

7.8. Certificado de Regularidade de cadastramento junto ao Conselho Regional de Medicina.

7.9. Certidão negativa de débitos junto a receita federal, comprovando a regularidade débitos tributários, dívida ativa da união e débitos previdenciários;

7.10 Certidão Negativa de Débitos Estaduais, comprovando a regularidade junto de débitos de imposto estaduais;

7.11 Certidão Negativa de Débitos Municipais, comprove a regularidade junto a fisco municipal da sede da empresa;

7.12 Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, comprove a não existência de pendências trabalhista junto a justiça do trabalho;

7.13 Certidão de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal comprovando a regularidade das contribuições ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

7.14 Certidão Negativa expedida pelo cartório distribuidor de que a empresa não se encontra em processo de falência ou de recuperação judicial.

7.15 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A proposta de preço deverá ser apresentada em uma via, devidamente assinada pelo representante legal da proponente, em papel timbrado, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, em que constará:

8.1.1. Especificação clara e detalhada dos serviços ofertados, (Anexo II);

8.1.2. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório, seja omissa ou apresente irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

8.1.3. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

8.1.4. Descrição dos itens a qual tem interesse em prestar o serviço;

8.1.5. A documentação referente à proposta de preço deverá ser apresentada no envelope nº 02.

9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES Nº 01 e Nº 02

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Rio Grande do Sul, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes



9.1 - Os envelopes nº 01 e nº 02, contendo respectivamente a documentação referente à habilitação e a proposta de preços deverão ser entregues no local indicado no preâmbulo deste Edital, devidamente lacrados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2017
ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: _____

MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2017
ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO
PROPONENTE: _____

10. DOS VALORES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O Contratante pagará ao Contratado, pelos serviços efetivamente prestados, plantões e atividades em regime presencial a importância financeira correspondente aos serviços realizados.

10.2. Os pagamentos correrão por conta dos recursos da seguinte Dotação Orçamentária: 0401.10.301.0017.2020.339039501000.396.303.

10.3. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

10.4. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na conta bancária de titularidade da contratada conforme informado no ato do credenciamento ao chamamento.

11. DO GESTOR CONTRATUAL

11.1. A Administração indicará como gestora contratual a Secretária Municipal de Saúde, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no Art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

11.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. A Contratante pagará, mensalmente, ao prestador de serviços de saúde, pelos serviços médicos efetivamente prestados, conforme item 10.2.1 e 10.2.2 deste Edital.

12.2. O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

12.2.1. Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no 1º dia útil de cada mês e vai até o último dia de cada mês, devendo ser apresentado pelo CONTRATADO, até o dia especificado pela Secretaria Municipal de Saúde, as notas fiscais dos serviços realizados.

12.3. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;

12.4. A Contratante, após a revisão dos documentos pertinentes ao faturamento, encaminhará para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, que efetuará o pagamento apurado, depositando na conta do Contratado, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

12.5. O faturamento rejeitado pela Secretaria Municipal de Saúde será devolvido ao Contratado para as correções cabíveis e reapresentação no mês subsequente.

12.6. Com base na lei Municipal para fins de remuneração de plantão o ponto facultativo é considerado dia normal, não cabendo pagamento de plantão.

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Rio Grande do Sul, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.787/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes



1.2.7. Caso o plantão médico seja realizado apenas em 50% (cinquenta por cento) da carga horária estabelecida no edital o profissional fará jus a 50% (cinquenta por cento) do valor determinado para plantão.

1.2.8. O valor do plantão médico realizado no natal e ano novo será acrescido de até 100% (cem por cento) dos valores estabelecidos para plantão.

13. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços referente ao item 01 do anexo II deverão ser prestados no município de Salto do Lontra sendo o município isento de qualquer custo de transporte de pacientes para outras localidades.

14. DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

14.1. A execução do contrato será monitorada pela Secretaria Municipal de Saúde, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relativas à execução do contrato, recomendando medidas necessárias para a correção de não conformidades constatadas.

14.2. A execução do contrato será avaliada por meio de procedimentos de supervisão direta ou in loco, nas quais serão observadas o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital.

14.3. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

14.4. O Contratado facilitará ao Contratante o monitoramento permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Contratante designados para tal fim.

14.5. Em qualquer hipótese é assegurado ao contratado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

15. DAS OBRIGAÇÕES E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

15.1. Atender a todos os usuários SUS que procurarem as unidades de saúde do Município de Salto do Lontra – Estado do Paraná, prestando cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e boas práticas da medicina; cumprindo rigorosamente com o estabelecido na escala;

15.2. Atender todos os leitos de observações (internamento de curto período para observação), fazendo evoluções, prescrições e dando destino adequado ao paciente com maior brevidade possível. Entendendo-se por destino adequado o encaminhamento do paciente a outro serviço que atenda a complexidade exigida (para o caso) em conformidade com as pactuações vigentes;

15.3. Os encaminhamentos dos pacientes deverão se fazer acompanhar de toda a documentação necessária e suficiente para atender todas as normas vigentes da Secretaria Municipal de Saúde; inclusive realizando contato telefônico prévio à Instituição encaminhada para certificação do atendimento;

15.4. Atender a sala de urgência e emergência. O médico que atender o paciente e o internar a leito de observação, será o responsável por ele enquanto permanecer nesta sala ou houver sua transferência ou a troca de plantão. Caso ocorra a troca do plantonista, o médico que assume o plantão, também assume o paciente. Os médicos plantonistas somente poderão deixar o plantão e os pacientes, quando efetivas a passagem do plantão aos seus substitutos;

15.5. Proporcionar tratamento condigno aos usuários SUS, com os ditames do Conselho Regional de Medicina, e voltado ao respeito da dignidade humana e o direito de todo o cidadão ao acesso à saúde pública;

15.6. Fazer uso do sistema informatizado do Município (winsaúde), para registro de atendimentos realizados, prescrições, prontuários etc, inclusive prescrevendo medicamentos e procedimentos de acordo com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do SUS (remune, rename, sigtap), salvo na hipóteses na qual se justificar em tese e por rigorosa exceção, por meio de fundamentada prescrição médica de fármacos ou tratamentos não protocolizados, uma vez comprovado, em justificativa técnica subscrita pelo mesmo profissional responsável pela receita, o esgotamento das alternativas terapêuticas disponíveis no SUS e/ou sua impossibilidade para o caso específico do paciente (refratariedade/intolerância, internações medicamentosa, reações adversas etc).

15.7. Apresentar-se com 15 (quinze) minutos de antecedência do horário da troca do plantão para receber os pacientes e as intercorrências;

15.8. Designar e informar a Secretaria Municipal de Saúde o nome do médico responsável que deverá ficar como representante da Contratada para manter o atendimento das solicitações e obrigações da mesma;

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Rio Grande do Sul, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes



- 15.9. Fornecer por escrito a Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 28 de cada mês, a relação dos profissionais médicos que participarão da escala médica do mês subsequente para manter a prestação dos serviços de atendimento, na qual deverá conter, no mínimo, o nome completo do médico, o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina, endereço e telefones de contato para eventual localização;
- 15.10. Dispor de capacidade técnica para a realização de todos os serviços credenciados;
- 15.11. Responsabilizar-se em relação aos seus profissionais médicos e ao serviço por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do Credenciamento;
- 15.12. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do Município de Salto do Lontra ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 15.13. Manter, durante o período de vigência do Credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- 15.14. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- 15.15. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 15.16. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da Secretaria Municipal de Saúde, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 15.17. Manter as informações e dados da Secretaria Municipal de Saúde em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final do trabalho contratado;
- 15.18. Efetuar a entrega da nota fiscal de prestação dos serviços devidamente preenchida com os serviços prestados e sem rasuras;
- 15.19. Encaminhar, juntamente com a nota fiscal, o quadro de detalhamento dos profissionais que prestaram os serviços, devidamente assinado, indicando nomes completos, funções, número do registro no CRM, especialidade/área, dias e horários da prestação do serviço;
- 15.20. Efetuar o recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluindo impostos, taxas, ônus e encargos, inclusive os de previdência social a que esteja obrigada por força de legislação deste contrato;
- 15.21. Facilitar, sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos referente à prestação dos serviços contratados;
- 15.22. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da Contratada e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
- 15.23. Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
- 15.24. Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria - SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado.
- 15.25. Responder por eventuais erros médicos causados durante os atendimentos.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1. Realizar o pagamento conforme metas pactuadas aferidas pela CONTRATADA, conforme cláusula específica neste Edital;
- 16.2. Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados, bem como o cumprimento das obrigações previstas;
- 16.3. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- 16.4. Analisar os dados apresentados pela CONTRATADA, comparando-se as metas do Plano Operativo, com os resultados e os recursos financeiros repassados;
- 16.5. Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato notificá-la para corrigir essas irregularidades, no prazo fixado;

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Rio Grande do Sul, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

CNPJ 76.205.707/0001-04



- 16.6. Havendo mais de um contratado, encaminhar a demanda igualmente entre os prestadores;
16.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

17. DA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1. Após a análise da proposta e documentação apresentada para credenciamento, ao Departamento de Licitações do Município de Salto do Lontra – Estado do Paraná, irá elaborar a formalização contratual e a empresa será convocada para assinar o Termo de Contrato, a qual terá até **05 (cinco) dias** após a ciência para realizar a assinatura do mesmo. Nos casos em que o Termo de Contrato for encaminhado via correio, a contratada terá o mesmo prazo para assinatura e devolução, ou seja, até **05 (cinco) dias** após o recebimento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

18. DOS RECURSOS

18.1 - Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado conforme segue:

I - recurso, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante.
- b) julgamento das propostas.
- c) anulação ou revogação da licitação.
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II - representação, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", excluídos os relativos a advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de **5 (cinco) dias** úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de **5 (cinco) dias** úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

19. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

19.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até **05 (cinco) dias** úteis posteriores a data de sua publicação, junto ao Departamento de Licitações, na Rua Rio Grande do Sul, 975, Centro, em Salto do Lontra - Estado do Paraná, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até **03 (três) dias** úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

20. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

20.1. A empresa que desistir do credenciamento ou se negar a assinar o contrato poderá ser aplicada as seguintes penalidades:

20.1.1. Advertência por escrito.

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Rio Grande do Sul, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes



- 20.1.2. Multa de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato, que poderá ser cobrado judicialmente se for o caso.
- 20.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta, não superior a 02 (dois) anos.
- 20.1.4. Declaração de inidoneidade por até 02 (dois) para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria.
- 20.2. O não cumprimento das obrigações assumidas no contrato ensejará na aplicação das seguintes penalidades:
- 20.2.1. Advertência por escrito;
- 20.2.2. Multa de 20 % (vinte por cento) do valor contratual, que poderá ser cobrado judicialmente se for o caso;
- 20.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta, não superior a 02 (dois) anos.
- 20.3. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação;
- 20.4. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do primeiro pagamento devido à CONTRATADA. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

21. DO REAJUSTE

- 21.1. Durante a vigência contratual, os valores contratados não serão reajustados.
- 21.2. Somente poderá ocorrer ao reajuste dos valores nos casos em que houver alteração da lei municipal nº 028/2013 de 11 de Abril de 2013 e suas alterações.
- 21.3. Caso haja alteração da lei citada no item anterior, os novos valores somente serão repassados após a assinatura, devolução e sua devida publicação no diário oficial do Termo de Aditamento.
- 21.4. Não ocorrerá nenhuma outra forma de reajuste contratual.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. Esclarecimentos relativos ao presente Chamamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, na Rua Rio Grande do Sul, 975, Centro, Fone (46) 3538 1177, em Salto do Lontra - Estado do Paraná;
- 22.2. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos proponentes presentes;
- 22.3. A Promotora se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba a (às) proponente (s) o direito de qualquer reclamação ou indenização;
- 22.4. A promotora poderá realizar diligências durante o processo de Classificação, para que técnicos competentes elaborem pareceres necessários à fundamentação da decisão.
- 22.5. A participação nesta Chamada Pública implica na aceitação integral e irrevogável pelo interessado dos termos deste Edital, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação do seu desconhecimento.

23. DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

- 23.1. Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou na execução total do objeto contratado, e ainda, quando não houver acordo de prorrogação.
- 23.2. O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos Art. 77, 78 e Art. 88 da Lei nº 8.666/93, na forma dos casos previstos no Art. 79 desse Diploma Legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.
- 23.3. O contrato será rescindido pelo Município de Salto do Lontra quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Rio Grande do Sul, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.207/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes



- a) Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, pela Contratada, de cláusulas contratuais, condições constantes do edital de **Chamamento Público nº 003/2017**, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;
- b) Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a Secretaria Municipal da Saúde.
- c) Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização do Município de Salto do Lontra, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato;
- d) Na existência de 03 (três) demandas de Ouvidoria formalizadas por usuários, durante a vigência do referido contrato, e julgadas procedentes. A partir da primeira demanda procedente, a Contratada será notificada formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde de Salto do Lontra e poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei 8.666/93.
- e) Decretação de falência, insolvência ou dissolução da Contratada;
- f) Alteração social da Contratada que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízos à execução do contrato;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior ou fato de terceiros ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pelo Município de Salto do Lontra, hipótese em que a Contratada será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar;
- 23.4 -** Pela Contratada, quando o Município de Salto do Lontra;
- 23.5.** Inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato admitidas as ressalvas feitas no resguardo do interesse público.
- 23.6.** Na hipótese de rescisão pelo Município de Salto do Lontra com base nos motivos alinhados no subitem 23.3, alíneas "a" a "f", os valores devidos à Contratada até a rescisão permanecerão retidos com o Município de Salto do Lontra, a fim de garantir o ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes do (s) evento (s) motivador do rompimento contratual.

24. ANEXOS DO EDITAL

- 24.1. Fazem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:
- 24.1.1. Anexo I - Modelo Minuta do Futuro Contrato de Prestação de Serviços;
- 24.1.2. Anexo II - Tabelas com Descrição dos Serviços, Quantidades e Valores;
- 24.1.3. Anexo III - Modelo de Solicitação de Credenciamento;
- 24.1.4. Anexo IV - Modelo de Declaração de Idoneidade e Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal e Declaração de Comprometimento;
- 24.1.5. Anexo V - Modelo Declaração de cumprimento ao inciso III do artigo 9º da Lei 8.666/93;
- 24.1.6. Anexo VI - Modelo Identificação da PropONENTE;
- 24.1.7. Anexo VII - Modelo Termo de Regularidade.

Maurício Baú
Prefeito Municipal

Salto do Lontra, 30 de maio de 2017.

Adriano Romani
Presidente Comissão Permanente de Licitação

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Rio Grande do Sul, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes



ANEXO I - MINUTA CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, **MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede em, inscrita no CNPJ/MF sob o nº..... neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,, inscrito no CPF/MF sob nº..... e portador da Cédula de Identidade nº....., aqui denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa xxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxx, com sede na cidade de xxxx, estado xxxx, na rua xxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. xxx, inscrito no CPF/MF sob o nºxxxx, portador da cédula de identidade nºxxxx, residente e domiciliado no (a) xxxx, xxx, infraassinado, firmam o presente contrato, que reger-se-á pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei nº.10.520/02, Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no edital e anexos, do Chamamento Público nº....., Inexigibilidade nº.....

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a, de acordo com termos constantes no **Anexo I**, Termo de Referência, do edital do qual derivou a presente contratação.

2. DAS CONDIÇÕES DO INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo de início da prestação de serviços não poderá ser superior a dias, contados da emissão da ordem de serviço ou documento equivalente pelo gestor do contrato.

2.2. Os serviços deveram ser prestados em estabelecimentos que atendam todos os requisitos constantes do termo de referência.

3. DA VIGÊNCIA

3.1 A vigência do contrato será dedias contados a partir da data da assinatura do contrato.

4. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O **CONTRATANTE** pagará á **CONTRATADA**, pelo(s) objeto(s) elencado(s) na cláusula primeira do presente contrato, o valor de R\$(.....), consoante a seguinte discriminação:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR(R\$)

4.1.1. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por despesas que venha ser efetuada pela **CONTRATADA** que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato.

4.2. O pagamento será efetuado na forma de créditos em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento definitivo do(s) objeto(s).

4.3 Para liberação do pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará nota fiscal eletrônica ao endereço, acompanhada das seguintes certidões;

- prova de regularidade para com a fazenda nacional (divida ativa e contribuições federais);
- prova de regularidade relativa á previdência social (CND-INSS) e ao FGTS (CRE);
- prova de regularidade perante o fisco estadual da sede da licitante;
- prova de regularidade perante o fisco municipal da sede da licitante;
- certidão negativa de débitos trabalhistas;

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Rio Grande do Sul, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes



4.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá á conta dos recursos da dotação orçamentária:

6. DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

6.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, que, a critério do CONTRATANTE, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

7. DIREITOS DAS PARTES

7.1 Constituem direitos do CONTRATANTE:

- receber o(s) objeto(s) desta contratação nas condições previstas neste contrato e edital da licitação;
- rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato.
- modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse publico, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- rescindi-los no inciso I do art.79 da Lei nº8.666/93;
- fiscalizar a execução do presente contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- aplicar a Instrução Normativa nº. 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos casos ali previstos;

7.2 Constituem direitos da CONTRATADA:

- perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação;
- efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer duvidas relacionadas á execução do contrato;
- Receber o(s) objeto(s) no(s) prazo(s) e condição(ões) estabelecido(s) em contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.

8.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- proceder a entrega do(s) objeto(s), em plenas condições, no prazo descrito na **cláusula 2**;
- quando do ato de entrega do(s) objeto(s), entregar certificado de garantia na forma da lei;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Rio Grande do Sul, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.702/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes



- d) manter preposto, aceito pela administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- f) ressarcir os danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- g) pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas.

9. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício;

9.2. Caberá ao gestor do contrato, o titular da diretoria de gestão de pessoas, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário;
- c) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- d) atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- e) promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
- f) manter controles adequados e efetivos do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- g) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

9.3. Caberá ao fiscal do contrato, o servidor, matrícula....., o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informado ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

- a) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) acompanhar e fiscalizar o recebimento dos serviços, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua vigência do contrato e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para fiel execução do contrato durante toda a vigência do contrato;
- c) sustar, recusar, mandar substituir quaisquer serviços, que estejam em desacordo com as especificações técnicas, e as constantes do termo de referência, determinando para a correção de possíveis falhas ou substituições de serviços em desconformidade com o solicitado;
- d) conferir a execução do objeto contratual, por ocasião da entrega das notas fiscais ou equivalentes, devendo aferir os serviços, quando executados satisfatoriamente, para fins de pagamento;
- e) exigir o cumprimento de todos os itens constantes do anexo I do edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato; c

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Rio Grande do Sul, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

CNPJ 76.205.707/0001-04



f) solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que: comprometa a perfeita execução do contrato; crie obstáculos à fiscalização; não corresponda às técnicas ou as exigências disciplinares do órgão; e cujo comportamento ou capacidade técnica sejam inadequados à execução do contrato, que venha causar embaraço à fiscalização em razão de procedimentos incompatíveis com o exercício de sua função.

9.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

9.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão co-responsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

9.6. Ao contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo gestor.

9.7. Por força do contido no art. 68, da Lei nº. 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, **aceito** pelo gestor deste contrato, para representá-la sempre que for necessária.

9.8. Ao preposto da contratada competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação pela prefeitura municipal, garantido o contraditório e a ampla defesa ao licitante interessado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

- I- advertência, em caso de conduta que prejudique a execução contratual;
- II- multa moratória, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 5% (cinco por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tal como a entrega e instalação dos equipamentos fora do prazo descrito na cláusula 3 da minuta contratual (anexo VII do edital);
- III- multa compensatória, de até 10% (dez por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, nas seguintes hipóteses, dentre outras:
 - a) não entrega de documentação exigida para o contrato;
 - b) apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
 - c) não manutenção das propostas;
 - d) retardamento da execução do objeto contratual;
 - e) falha na execução contratual;
 - f) fraude na execução contratual;
 - g) comportamento inidôneo;
 - h) cometimento de fraude fiscal;
- IV- impedimento de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses, dentre outras:
 - a) não entrega de documentação exigida para o contrato;

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Rio Grande do Sul, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes



- b) apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
- c) não manutenção das propostas
- d) retardamento da execução do objeto contratual;
- e) falha na execução contratual;
- f) Fraude na execução contratual;
- g) Comportamento inidôneo;
- h) Cometimento de fraude fiscal;

10.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.3. Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao cadastro de inidôneos (TCE/PR), para a devida averbação.

10.4. As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das futuras emitidas pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

10.4.1. O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido á conta da prefeitura municipal.

10.5. A multa compensatória prevista no inciso III da cláusula 10.1. tem por escopo ressarcir a prefeitura municipal dos prejuízos, não eximindo a CONTRATADA do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente á recomposição total do dano experimentado.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas nos artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

11.2. A inadimplência total ou parcial do contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art.86 e 87 da Lei 8.666/93.

11.3. a rescisão deste contrato poderá ser:

- a) I-determinado por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº. 8.666 de 1993;
- b) II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO; ou
- c) III. Judicial, nos termos da legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.6. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

11.7. O MUNICÍPIO deverá promover a unilateral rescisão com a CONTRATADA, quando incursa nas sanções impeditivas de continuidade em razão de perpetrar infrações dentre as dispostas nos incisos e parágrafo único do art. 8º da Instrução Normativa nº. 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, não obstante a previsão na legislação das licitações, contratos e pregões.

12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Rio Grande do Sul, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes



12.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/02, Lei nº. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).

12.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art.422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art.421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

13. DA PUBLICIDADE

13.1. Uma vez firmado o presente contrato terá ele seu extrato publicado no periódico do município e no Diário Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná, pelo contratante, em cumprimento ao disposto no art.61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

14. DO FORO

14.1.fica eleito o foro da comarca de Salto do Lontra, Paraná para dirimir quaisquer duvidas ou questões decorrentes do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

XXXXX de de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Nome: _____
RG: _____

2. _____
Nome: _____
RG: _____

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Rio Grande do Sul, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

CNPJ 76.205.767/0001-04



ANEXO II - TABELA COM DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTIDADES E VALORES

Lote	Item	Descrição	Qtd	Und.	Unit Máx.	Total Máx.
1	1	Contratação de empresa especializada na área de saúde para prestação de EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA para a Secretaria Municipal de Saúde de Salto do Lontra, Estado do Paraná.	1.500	Exames	50,00	75.000,00

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Rio Grande do Sul, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes



ANEXO III - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Permanente de Licitação do Município Salto do Lontra

Ref. Edital de Chamamento Público nº 003/2017

A empresa, _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada por _____, portador (a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, vem requerer o Credenciamento, objeto do Chamamento Público nº 003/2017, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Salto do Lontra, apresentamos a documentação exigida no Edital a fim de submetê-la ao exame da Comissão Permanente de Licitações.

Declaramos estar de acordo com os valores constantes da tabela dos serviços ofertados e do conteúdo na minuta de contrato vinculado ao Edital retro mencionado.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, de _____ de 2017.

(Assinatura do Representante Legal e Carimbo do CNPJ da Empresa)

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Rio Grande do Sul, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.907/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

À Comissão Permanente de Licitação do Município Salto do Lontra

Ref. Edital de Chamamento Público nº 003/2017

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins de credenciamento ao Chamamento Público nº 002/2017, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, de _____ de 2017.

(Assinatura do Representante Legal e Carimbo do CNPJ da Empresa)

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Rio Grande do Sul, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.203.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes



ANEXO V - DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO INCISO III, DO ART. 9º DA LEI 8.666/93

À Comissão Permanente de Licitação do Município Salto do Lontra

Ref. Edital de Chamamento Público nº 003/2017

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ - _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário e de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do Município de Salto do Lontra.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2017.

(Assinatura do Representante Legal e Carimbo do CNPJ da Empresa)

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Rio Grande do Sul, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

ANEXO VI - IDENTIFICACAO DA PROPONENTE E INFORME DE DADOS BANCÁRIOS

À Comissão Permanente de Licitação do Município Salto do Lontra

Ref. Edital de Chamamento Público nº 003/2017

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, vem por meio deste, informar os dados bancários para futuros pagamentos efetuados por esta municipalidade.

Banco: _____ Agência: _____

Tipo de Conta: _____ Número da Conta: _____

Titularidade da Conta: _____

Informa ainda, o endereço para atendimento aos serviços propostos:

Endereço: Rua: _____ Nº _____ Bairro: _____ CEP: _____ Fone/Fax: _____

Email: _____

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, de _____ de 2017.

(Assinatura do Representante Legal e Carimbo do CNPJ da Empresa)

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Rio Grande do Sul, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

CNPJ 76.208.707/0001-04



ANEXO VII - TERMO DE REGULARIDADE

À Comissão Permanente de Licitação do Município Salto do Lontra

Ref. Edital de Chamamento Público nº 003/2017

Certificamos que a empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____, por ocasião do Cadastramento de Estabelecimento de Saúde, foi constatado que a referida empresa apresenta condições técnicas básicas e que se pode firmar contrato em decorrência de seu credenciamento ao Chamamento Público nº **/2017.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, de _____ de 2017.

(Assinatura do Representante Legal e Carimbo do CNPJ da Empresa)

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Rio Grande do Sul, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes



AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2017

O MUNICIPIO DE SALTO DO LONTRA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.205.707/0001-04, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 975, Centro, cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná, torna público que estará a partir desta publicação até a data de 30 de junho de 2017 estará credenciando instituições privadas prestadoras de serviços em saúde, visando à prestação dos serviços abaixo especificados, para atender de forma complementar a rede de assistência à saúde do Município de Salto do Lontra, no âmbito do Sistema Único de Saúde, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde. Informações complementares sobre o Edital, poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Rio Grande do Sul, 975, Centro, Salto do Lontra, Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h30min horas e das 13h30min às 17h30min, ou informações pelo Fone/Fax: (46) 35381177.

Salto do Lontra, Paraná, em 30 de maio de 2017.

Maurício Bañ
Prefeito Municipal

PUBLICADO

Em 31 105 12017
JORNAL DE BELTRÃO
Pag. 16 Ano 28 N° 6213

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Rio Grande do Sul, 975 - Salto do Lontra - Paraná

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: VALMIR L. ZAGO E CIA LTDA - ME
OBJETO: Ampliação de Registro de Preços para contratação dos serviços abaixo especificados:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	756	100	18.000,00	18.000,00
02	756	100	18.000,00	18.000,00
03	756	100	18.000,00	18.000,00
04	756	100	18.000,00	18.000,00
05	756	100	18.000,00	18.000,00
06	756	100	18.000,00	18.000,00
07	756	100	18.000,00	18.000,00
08	756	100	18.000,00	18.000,00
09	756	100	18.000,00	18.000,00
10	756	100	18.000,00	18.000,00
11	756	100	18.000,00	18.000,00
12	756	100	18.000,00	18.000,00
13	756	100	18.000,00	18.000,00
14	756	100	18.000,00	18.000,00
15	756	100	18.000,00	18.000,00
16	756	100	18.000,00	18.000,00
17	756	100	18.000,00	18.000,00
18	756	100	18.000,00	18.000,00
19	756	100	18.000,00	18.000,00
20	756	100	18.000,00	18.000,00
21	756	100	18.000,00	18.000,00
22	756	100	18.000,00	18.000,00
23	756	100	18.000,00	18.000,00
24	756	100	18.000,00	18.000,00
25	756	100	18.000,00	18.000,00
26	756	100	18.000,00	18.000,00
27	756	100	18.000,00	18.000,00
28	756	100	18.000,00	18.000,00
29	756	100	18.000,00	18.000,00
30	756	100	18.000,00	18.000,00
31	756	100	18.000,00	18.000,00
32	756	100	18.000,00	18.000,00
33	756	100	18.000,00	18.000,00
34	756	100	18.000,00	18.000,00
35	756	100	18.000,00	18.000,00
36	756	100	18.000,00	18.000,00
37	756	100	18.000,00	18.000,00
38	756	100	18.000,00	18.000,00
39	756	100	18.000,00	18.000,00
40	756	100	18.000,00	18.000,00
41	756	100	18.000,00	18.000,00
42	756	100	18.000,00	18.000,00
43	756	100	18.000,00	18.000,00
44	756	100	18.000,00	18.000,00
45	756	100	18.000,00	18.000,00
46	756	100	18.000,00	18.000,00
47	756	100	18.000,00	18.000,00
48	756	100	18.000,00	18.000,00
49	756	100	18.000,00	18.000,00
50	756	100	18.000,00	18.000,00
51	756	100	18.000,00	18.000,00
52	756	100	18.000,00	18.000,00
53	756	100	18.000,00	18.000,00
54	756	100	18.000,00	18.000,00
55	756	100	18.000,00	18.000,00
56	756	100	18.000,00	18.000,00
57	756	100	18.000,00	18.000,00
58	756	100	18.000,00	18.000,00
59	756	100	18.000,00	18.000,00
60	756	100	18.000,00	18.000,00
61	756	100	18.000,00	18.000,00
62	756	100	18.000,00	18.000,00
63	756	100	18.000,00	18.000,00
64	756	100	18.000,00	18.000,00
65	756	100	18.000,00	18.000,00
66	756	100	18.000,00	18.000,00
67	756	100	18.000,00	18.000,00
68	756	100	18.000,00	18.000,00
69	756	100	18.000,00	18.000,00
70	756	100	18.000,00	18.000,00
71	756	100	18.000,00	18.000,00
72	756	100	18.000,00	18.000,00
73	756	100	18.000,00	18.000,00
74	756	100	18.000,00	18.000,00
75	756	100	18.000,00	18.000,00
76	756	100	18.000,00	18.000,00
77	756	100	18.000,00	18.000,00
78	756	100	18.000,00	18.000,00
79	756	100	18.000,00	18.000,00
80	756	100	18.000,00	18.000,00
81	756	100	18.000,00	18.000,00
82	756	100	18.000,00	18.000,00
83	756	100	18.000,00	18.000,00
84	756	100	18.000,00	18.000,00
85	756	100	18.000,00	18.000,00
86	756	100	18.000,00	18.000,00
87	756	100	18.000,00	18.000,00
88	756	100	18.000,00	18.000,00
89	756	100	18.000,00	18.000,00
90	756	100	18.000,00	18.000,00
91	756	100	18.000,00	18.000,00
92	756	100	18.000,00	18.000,00
93	756	100	18.000,00	18.000,00
94	756	100	18.000,00	18.000,00
95	756	100	18.000,00	18.000,00
96	756	100	18.000,00	18.000,00
97	756	100	18.000,00	18.000,00
98	756	100	18.000,00	18.000,00
99	756	100	18.000,00	18.000,00
100	756	100	18.000,00	18.000,00

PRazo de EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura da ata até 23 de maio de 2018. DATA DE ASSINATURA DA ATA: 23 de maio de 2017.

Marmeleiro, 23 de maio de 2017.

Jamir Dardi Gomes da Rosa
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: TORNEIRA MARMELEIRO LTDA - ME

OBJETO: Ampliação de Registro de Preços para contratação dos serviços abaixo especificados:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	350	100	18.000,00	18.000,00
02	350	100	18.000,00	18.000,00
03	350	100	18.000,00	18.000,00
04	350	100	18.000,00	18.000,00
05	350	100	18.000,00	18.000,00
06	350	100	18.000,00	18.000,00
07	350	100	18.000,00	18.000,00
08	350	100	18.000,00	18.000,00
09	350	100	18.000,00	18.000,00
10	350	100	18.000,00	18.000,00
11	350	100	18.000,00	18.000,00
12	350	100	18.000,00	18.000,00
13	350	100	18.000,00	18.000,00
14	350	100	18.000,00	18.000,00
15	350	100	18.000,00	18.000,00
16	350	100	18.000,00	18.000,00
17	350	100	18.000,00	18.000,00
18	350	100	18.000,00	18.000,00
19	350	100	18.000,00	18.000,00
20	350	100	18.000,00	18.000,00
21	350	100	18.000,00	18.000,00
22	350	100	18.000,00	18.000,00
23	350	100	18.000,00	18.000,00
24	350	100	18.000,00	18.000,00
25	350	100	18.000,00	18.000,00
26	350	100	18.000,00	18.000,00
27	350	100	18.000,00	18.000,00
28	350	100	18.000,00	18.000,00
29	350	100	18.000,00	18.000,00
30	350	100	18.000,00	18.000,00
31	350	100	18.000,00	18.000,00
32	350	100	18.000,00	18.000,00
33	350	100	18.000,00	18.000,00
34	350	100	18.000,00	18.000,00
35	350	100	18.000,00	18.000,00
36	350	100	18.000,00	18.000,00
37	350	100	18.000,00	18.000,00
38	350	100	18.000,00	18.000,00
39	350	100	18.000,00	18.000,00
40	350	100	18.000,00	18.000,00
41	350	100	18.000,00	18.000,00
42	350	100	18.000,00	18.000,00
43	350	100	18.000,00	18.000,00
44	350	100	18.000,00	18.000,00
45	350	100	18.000,00	18.000,00
46	350	100	18.000,00	18.000,00
47	350	100	18.000,00	18.000,00
48	350	100	18.000,00	18.000,00
49	350	100	18.000,00	18.000,00
50	350	100	18.000,00	18.000,00
51	350	100	18.000,00	18.000,00
52	350	100	18.000,00	18.000,00
53	350	100	18.000,00	18.000,00
54	350	100	18.000,00	18.000,00
55	350	100	18.000,00	18.000,00
56	350	100	18.000,00	18.000,00
57	350	100	18.000,00	18.000,00
58	350	100	18.000,00	18.000,00
59	350	100	18.000,00	18.000,00
60	350	100	18.000,00	18.000,00
61	350	100	18.000,00	18.000,00
62	350	100	18.000,00	18.000,00
63	350	100	18.000,00	18.000,00
64	350	100	18.000,00	18.000,00
65	350	100	18.000,00	18.000,00
66	350	100	18.000,00	18.000,00
67	350	100	18.000,00	18.000,00
68	350	100	18.000,00	18.000,00
69	350	100	18.000,00	18.000,00
70	350	100	18.000,00	18.000,00
71	350	100	18.000,00	18.000,00
72	350	100	18.000,00	18.000,00
73	350	100	18.000,00	18.000,00
74	350	100	18.000,00	18.000,00
75	350	100	18.000,00	18.000,00
76	350	100	18.000,00	18.000,00
77	350	100	18.000,00	18.000,00
78	350	100	18.000,00	18.000,00
79	350	100	18.000,00	18.000,00
80	350	100	18.000,00	18.000,00
81	350	100	18.000,00	18.000,00
82	350	100	18.000,00	18.000,00
83	350	100	18.000,00	18.000,00
84	350	100	18.000,00	18.000,00
85	350	100	18.000,00	18.000,00
86	350	100	18.000,00	18.000,00
87	350	100	18.000,00	18.000,00
88	350	100	18.000,00	18.000,00
89	350	100	18.000,00	18.000,00
90	350	100	18.000,00	18.000,00
91	350	100	18.000,00	18.000,00
92	350	100	18.000,00	18.000,00
93	350	100	18.000,00	18.000,00
94	350	100	18.000,00	18.000,00
95	350	100	18.000,00	18.000,00
96	350	100	18.000,00	18.000,00
97	350	100	18.000,00	18.000,00
98	350	100	18.000,00	18.000,00
99	350	100	18.000,00	18.000,00
100	350	100	18.000,00	18.000,00

PRazo de EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: da assinatura da ata até 26 de maio de 2018. DATA DE ASSINATURA DA ATA: 26 de maio de 2017.